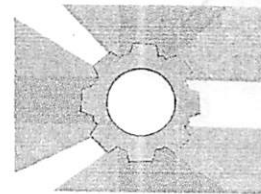




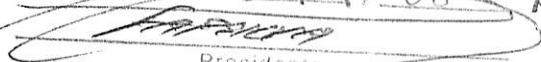
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua São Sebastião, 32  
CNPJ nº 07.450.836/0001-37  
Picos – Piauí 64.600-000  
Fones: (89) 3421-0093 Fax: (89) 3422-6238



Lei nº 2304 /08 de 11 de NOVEMBRO de 2008. Protocolo nº 39/08

A ordem do dia na sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 22 / 10 / 08

  
Presidente

**"Institui o Conselho Municipal da Comunidade Negra de Picos – CMCNP e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal da Comunidade Negra do Município de Picos – CMCNP, visando a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil para assessoramento da municipalidade em ações afirmativas destinadas à comunidade negra do município.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Comunidade Negra do Município de Picos – CMCNP é um órgão consultivo de participação direta da comunidade, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Comunitária.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal da Comunidade Negra do Município de Picos – CMCNP:

I – acompanhar a formulação de diretrizes e a promoção de atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra e/ou afrodescendentes, do combate às discriminações que as atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômico-político-cultural e educacional;

II – incentivar a elaboração e execução de programas destinados à comunidade negra do município, a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo;

III – emitir pareceres sobre as condições de exercício da cidadania da população negra e/ou afrodescendente, entre outros assuntos;

IV – estimular e desenvolver:

a) Debates e pesquisas vinculadas à problemática da comunidade negra e/ou afrodescendentes em todos os setores;

b) Projetos que promovam a participação da comunidade negra e/ou afrodescendentes em atividades culturais, educacionais e sociais do município;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação que garanta os direitos da comunidade negra e/ou afrodescendentes;

VI – receber, examinar e efetuar conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Picos e a Ordem dos Advogados do Brasil Regional de Picos, denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população negra e/ou afrodescendentes;

VII – encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos competentes para as providências cabíveis, bem como acompanhar os procedimentos pertinentes;

VIII – promover e apoiar atividades culturais, educacionais e sociais concernentes à comunidade negra e/ou afrodescendentes;

IX – favorecer o intercâmbio com organizações nacionais, estaduais e internacionais, com o objetivo de implementar ações afirmativas a essa população;

X – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com a comunidade negra em suas várias expressões, incentivando-as em suas ações e atividades;

XI – elaborar seu Regimento Interno;

XII – encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo proposta de Projeto de Lei que vise assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e/ou afrodescendentes.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Comunidade Negra do Município de Picos – CMCNP será composto, na seguinte forma:

I – 01 (um) representante indicado pelos Secretários(as) do município;

II – 01 (um) representante indicado de cada entidade representativa da comunidade negra, com representação no município de Picos e reconhecida atuação;

III – 01 (um) representante de sindicatos de trabalhadores, com representação no município, com atuação na questão do combate ao racismo e na divulgação da cultura negra;

IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Picos;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho.

§ 2º - O mandato de representação da organização civil pertencerá à entidade eleita que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.



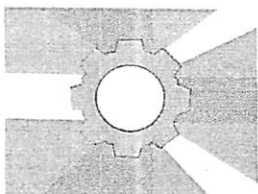
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32

CNPJ nº 07.450.836/0001-37

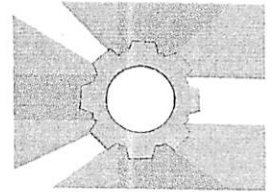
Picos – Piauí 64.600-000

Fones: (89) 3421-0093 Fax: (89) 3422-6238





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua São Sebastião, 32  
CNPJ nº 07.450.836/0001-37  
Picos - Piauí 64.600-000  
Fones: (89) 3421-0093 Fax: (89) 3422-6238



§ 3º - A assembléia geral deverá ter sua convocação amplamente divulgada, sendo consideradas titulares as entidades mais votadas, e as subseqüentes suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da assembléia prevista no § 2º.

§ 5º - O mandato das representações da sociedade civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução seguida.

§ 6º - Os representantes poderão ser substituídos, a qualquer tempo, através de comunicação oficial à Presidência do Conselho Municipal da Comunidade Negra do Município de Picos - CMCNP.

§ 7º - A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. A função de membro do Conselho Municipal da Comunidade Negra do Município de Picos - CMCNP é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo Único.** Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

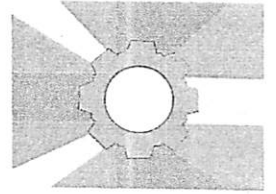
Art. 6º. O Conselho Municipal da Comunidade Negra do Município de Picos - CMCNP regular-se-á por Regimento Interno elaborado por seus membros no prazo de 30 (trinta) dias da data da posse, com observância da legislação pertinente.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Comunidade Negra do Município de Picos - CMCNP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês; e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno, nas dependências da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Comunitária ou lugar por ela designado contando com o apoio técnico de servidores municipais, se solicitado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Comunitária, para atendimento de suas finalidades.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



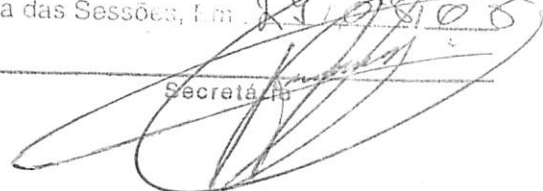
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua São Sebastião, 32  
CNPJ nº 07.450.836/0001-37  
Picos - Piauí 64.600-000  
Fones: (89) 3421-0093 Fax: (89) 3422-6238

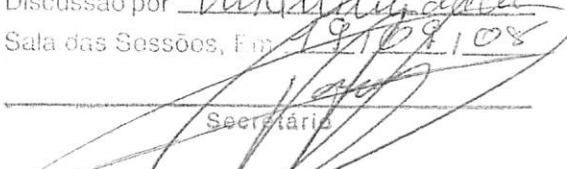


Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

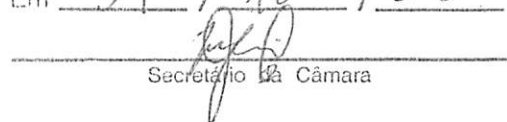
Picos (PI), 21 de agosto de 2008.

  
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho  
Vereador

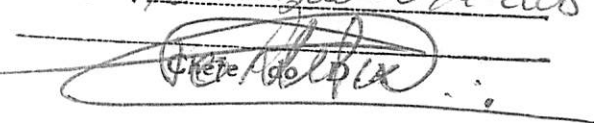
Aprovado em Primeira  
Discussão por Majoridade  
Sala das Sessões, em 29/08/08  
  
Secretária

Aprovado em Segunda  
Discussão por Unanidade  
Sala das Sessões, em 29/08/08  
  
Secretária

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões, em 29/08/08  
  
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos  
Em 31/10/08  
  
Secretário da Câmara

**SANCIONADA**  
Nesta data 31/10/08  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data  
Sobre Nº 2.309 no Livro Nº 19 de  
Registro de Leis e Resoluções Municipais  
Folhas 172/173 (verso) e Publicada me-  
diante a fixação de cópias no quadro de  
avisos desta Prefeitura  
Picos (PI) 10 de dezembro de 2008  
  
Chefe de Gabinete

Sanccionada e Registrada Nesta Data  
Sobre Nº \_\_\_\_\_ no Livro Nº \_\_\_\_\_ de  
Registro de Leis e Resoluções Municipais  
e Atas \_\_\_\_\_ (perso) e Publicada me-  
diante a fixação de cópias no quadro de  
avisos desta Prefeitura  
Picos (PI)

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*  
SANCIONADA  
Nesta data, \_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos *[Signature]* 21/08/08  
ASSINATURA